

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí - SC

Daniane Berkenbrock*
Suzete Antonieta Lizote**

Resumo

Este estudo abordou sobre a importância do planejamento tributário. Teve como objetivo aplicar o planejamento tributário, através de um estudo de caso em uma empresa comercial, visando identificar qual o regime tributário, que aplicado de forma lícita, torna-se menos oneroso ou mais vantajoso para o empreendimento. Para tanto, efetuou-se pesquisa bibliográfica para aprofundar os conhecimentos sobre a temática abordada, tais como conceitos e finalidades do planejamento tributário, diferenças entre elisão e evasão fiscal e os regimes tributários vigentes. Posteriormente, apresentou-se o estudo de caso, no qual aplicou-se os três regimes de tributação em uma empresa comercial de pequeno porte da cidade de Itajaí no estado de Santa Catarina, a qual atua no comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado, comparando a onerosidade de cada regime tributário. As análises dos dados obtidos demonstraram que o regime tributário mais vantajoso é o Lucro Real, pois com a sua aplicabilidade, a empresa objeto de estudo obterá uma economia média de 1,62% em relação ao faturamento, representando uma economia de R\$ 2.479,00 ao mês. Concluiu-se também, que com a economia cada vez mais globalizada e competitiva, os altos custos tributários existentes em nosso país, se não forem licitamente planejados, poderão provocar a extinção de um bom número de empresas despreparadas para esses novos desafios.

Palavras-chave: Planejamento tributário; Regimes Tributários; Impostos.

* Acadêmica do 8º período do Curso de Ciências Contábeis da UNIVALI - *Campus*
Itajaí

Rua Berkenbrock, 045 - Escalvados - Navegantes - SC - CEP 88375-000 -
daniane.b@hotmail.com

** Mestre em Contabilidade, docente do Curso de Ciências Contábeis da UNIVALI
Av. Marcos Konder, 1100 - Itajaí - SC - CEP 88301.302 - lizote@univali.br

INTRODUÇÃO

A partir da década de 1980, uma nova ordem mundial emergiu alterando as estruturas dos mercados financeiros e promovendo o aparecimento de grandes corporações transnacionais. Com a globalização, vários países desenvolvidos e aqueles em desenvolvimento, inclusive o Brasil, bem como suas respectivas culturas foram atingidos, gerando crises financeiras e políticas com a reorganização de seus mercados internos.

Como efeito dessa nova ordem, nos últimos anos, mercados altamente competitivos vêm surgindo. A crescente concorrência, combinada com elevadas taxas de juros reais, tem obrigado as empresas brasileiras a cortar custos, para obter preços menores aos seus produtos. Ainda assim, as margens de rentabilidade têm sofrido expressivas quedas. Torna-se um círculo vicioso, pois a redução da renda disponível *per capita*, provocou a contração persistente e geral dos mercados e a inadimplência dos compradores, minando a capacidade de crescimento dos setores mais dinâmicos e organizados da economia brasileira.

Tais fatores representam as várias facetas da extrema hostilidade do ambiente de negócios brasileiro, sobretudo para as pequenas e médias empresas. Essas são consideradas típicas na economia brasileira, pois representam 99,2% das empresas formais instaladas e são responsáveis por mais de 50% dos postos de trabalho no Brasil, conforme estudos realizados pelo Instituto Brasileiros de Geografia e Estatística (IBGE).

Contudo, há um outro fator ainda mais pesado que, combinado com os anteriores, faz do Brasil um dos países com o maior índice de mortalidade empresarial: a carga tributária.

Os tributos têm sua origem na Antiguidade e servem para regular e possibilitar a vida em sociedade, mediante a contribuição individual de cada pessoa em favor de toda a comunidade. Em nosso País, além de comporem uma malha intrincada e superposta de obrigações, os tributos constituem uma tarefa complexa e onerosa e apresentam um perfil de carga pesadíssima sobre as atividades produtivas das empresas que crescem a cada ano.

O impacto de grande parte dos tributos que compõem o sistema tributário brasileiro faz com que haja maior ônus financeiro nas transações, dependendo da forma de procedimento adotada em cada situação, aliada à utilização, de tributos como instrumento de política de desenvolvimento econômico, com a prática de incentivos fiscais. As constantes alterações das normas tributárias criam um campo altamente instável, no qual as poucas empresas melhor preparadas têm maiores possibilidades de gerar lucros que as restantes. Por essas razões, o elevado montante de tributos pagos pelas empresas jurídicas requer um adequado e constante gerenciamento dos gastos ao longo de todo o ano-

calendário.

O gerenciamento estratégico das obrigações tributárias torna-se um item fundamental para a sobrevivência das empresas, independente do seu porte ou setor. O elevado custo tributário existente no Brasil, se não equacionado, pode provocar a extinção do empreendimento. Esse gerenciamento estratégico também é conhecido como planejamento tributário.

Os aspectos positivos alcançados através do eficiente e eficaz gerenciamento das obrigações tributárias, contribuem significativamente na gestão do capital de giro e até desafogar o caixa da empresa. Tudo isso, sendo revertido em favor da empresa, principalmente na qualidade do produto ou na prestação do serviço, resulta em dois aspectos fundamentais: fim do desperdício tributário e maior competitividade da companhia.

Este estudo procurou responder ao seguinte questionamento: qual o regime tributário mais adequado a empresa pesquisada? Para tanto, analisou-se os dados da empresa Alfa comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado através de um estudo de caso, aplicando o planejamento tributário, buscando verificar qual o regime tributário menos oneroso.

Com a realização deste trabalho, observou-se que a elaboração de um planejamento tributário eficiente, proporcionará redução de custos, diminuição do preço de venda, e conseqüentemente o lucro, permanência e crescimento no mercado.

DESENVOLVIMENTO

METODOLOGIA

A pesquisa foi composta por três vertentes:

a) pesquisa bibliográfica: constituída de livros e legislações pertinentes que possibilitaram aclarar temáticas conceituais por meio de análise seletiva;

b) pesquisa documental: consistindo na análise de documentos oficiais, *sites* oficiais, documentos contábeis; possibilitando a análise de dados estatísticos e a comparabilidade dos resultados apurados;

c) estudo de caso: mediante análise dos dados coletados através de relatórios fornecidos pelo sistema utilizado pela empresa objeto de estudo e pelo sistema usado pela contabilidade, entrevistas informais com os gestores da empresa e com o contador responsável.

O estudo ocorreu em uma empresa localizada na cidade de Itajaí - SC, do comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercados.

Através dos dados coletados, foram criadas planilhas no *Microsoft Excel* para assim desenvolver o planejamento tributário. Os dados coletados referem-se ao ano-calendário de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

CONCEITUAÇÃO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O sucesso de um negócio depende, sobretudo, de um eficaz planejamento. Mesmo considerando que todos os negócios ofereçam riscos, elaborar estimativas embasadas em análises específicas do negócio explorado ainda é a melhor alternativa para se precaver de situações indesejáveis, seja na legalização efetiva do negócio, ou fatores conseqüentes a sua elaboração.

De acordo com Chiavenato (2004, p. 190), “O planejamento é um importante componente da vida organizacional, capaz de dar-lhe condições de rumo e continuidade em sua trajetória rumo ao sucesso”. Desta forma, ininterruptamente a organização deve estabelecer suas metas, constituir objetivos e definir recursos e tarefas necessários para alcançá-los, primordialmente, através da escolha do negócio, até a sua efetiva entrada no mercado.

O planejamento deve ser útil, a ponto de servir como ferramenta eficaz na tomada de decisão, para isto, requer análise crítica e ciência de que as conclusões podem não ser as esperadas, exatamente por isso, deve ser elaborado um plano capaz de identificar todos os pontos envolvidos na atividade a ser explorada. Segundo Bangs Jr. (1999, p. 19),

A importância do planejamento não pode ser superenfatizada. Ao considerar objetivamente o seu negócio, você poderá identificar áreas de fraqueza e força, localizar as necessidades que de outra forma passam despercebidas, reconhecer oportunidades precocemente e começar a planejar como melhor atingir suas metas comerciais.

Outro fato de grande relevância no contexto atual, o ônus fiscal brasileiro, também, deve ser objeto de estudos e projetos, os quais dentro dos meios legais vigentes podem permitir a redução, adiamento, ou até mesmo exclusão do ônus. Por conseguinte, é imprescindível um constante estudo, no sentido de se adotar a alternativa que resulte em conseqüências menos onerosas. Na descrição de Borges (2002, p. 64),

Dois fatores determinam a importância e a necessidade do Planejamento Tributário na empresa. O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O Outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente.

“O planejamento tributário é o conjunto de condutas, comossivas ou omissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus do tributo” (GUBERT, 2003, p. 33).

Segundo Borges (2000, p. 60);

[...] uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.

É oportuno enfatizar que o planejamento tributário é uma prática lícita que pode e deve ser utilizada para proporcionar redução, adiamento ou até mesmo extinção do ônus fiscal.

FINALIDADES DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário serve para reduzir, adiar ou anular, dentro dos meios legais, o ônus fiscal. Em decorrência do complexo e oneroso sistema tributário brasileiro, fazer uso destas técnicas é, para muitas empresas, uma forma de sobreviver no mercado, operando com preços passíveis de competição. Segundo Fabretti (2005, p. 152),

Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei [...]. Portanto, deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

É importante esclarecer que a abrangência do planejamento tributário está inserida no campo das licitudes, portanto, qualquer técnica que seja utilizada com base ilícita está fora do contexto e o empresário sujeitar-se-á as penalidades cabíveis pela utilização de técnicas ilegais. Para Young (2006, p.139), “Pode-se entender como ético o planejamento feito nos moldes da lei, aproveitando as opções ofertadas para se beneficiar tributariamente, podendo contrabalançar com a abertura de campos de serviço ou melhores condições de trabalho aos trabalhadores já empregados, como forma de dar um retorno à sociedade por um ato de planejamento efetuado”.

ELISÃO FISCAL x EVASÃO FISCAL

Utilizando-se das diversas exceções, ou mesmo lacunas existentes na legislação, ao contribuinte é lícito agir de modo a não pagar mais tributo que o estritamente obrigatório. A atividade de escolha dos comportamentos, dentre as opções permitidas por lei para a redução da carga tributária é denominada elisão tributária e se caracteriza pelo comportamento lícito do agente que planeja e estrutura sua atividade de modo a diminuir a carga econômica das obrigações financeiras a que está sujeito, utilizando-se, para tanto, das hipóteses de atuação legalmente previstas. A operação em foco nada mais é que a aplicação extremada do princípio da legalidade, pois nenhum contribuinte está obrigado a pagar qualquer tributo se não em virtude de obrigação imposta por lei, e nos exatos limites desta (ANDREAS, 2002).

Para obter êxito, o planejamento tributário deve ser estudado e projetado antes de iniciar determinada operação, isto é, sempre de forma preventiva para que possam utilizar de seus benefícios lícitamente. Para Marins (2002, p. 24), “Planejamento tributário deve-se designar tão só a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma lícita economia de tributos, independentemente de qualquer consequência dos atos projetados”.

Enquanto o planejamento tributário, também denominado de elisão fiscal, é uma eficiente ferramenta lícita para permitir ao contribuinte pagar apenas o tributo devido, a evasão fiscal é o seu oposto, pois apesar de também objetivar a redução da carga tributária, essa se utiliza de meios ilícitos para alcançá-la. Conforme Cassone; Cassone (2004, p. 525), “Elisão fiscal e evasão fiscal são dois institutos do direito tributário antagônicos, pois enquanto o primeiro expressa uma não-incidência tributária legalmente admitida (ou uma tributação reduzida), o segundo é significativo de uma ilicitude para fugir da tributação”.

A elisão pode ser entendida como um conjunto de técnicas ilícitas que visam a redução, adiamento ou extinção do ônus, enquanto que a evasão se utiliza de ilicitudes, tais como, fraudes e sonegações para atingir os mesmos objetivos.

De forma categórica, é possível afirmar que a prática de atos ilícitos sobre o pretexto de tratar-se de técnicas de planejamento tributário, tornam-se por descaracterizá-lo e sujeita o contribuinte a severas penalidades, pois a evasão fiscal é o antônimo de planejamento ou elisão fiscal.

REGIMES TRIBUTÁRIOS

Em regra geral, as pessoas jurídicas no Brasil, podem optar pela adoção de três formas distintas de tributação: Simples Nacional; Lucro Presumido e Lucro Real.

Cada forma tributária possui sua legislação própria e proporciona uma carga tributária distinta das demais. É oportuno evidenciar que não é possível apontar qual seria a melhor forma tributária para cada organização sem antes realizar um estudo tributário que tenha como base dados específicos de cada organização.

Em vigor desde 01 de julho de 2007, o Simples Nacional, instituído por meio da Lei Complementar nr. 123 de 2006, unifica os tributos federais, estaduais e municipais em um único documento de arrecadação o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), nele estão contemplados o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nr. 8.212/91, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas especificamente; Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A base de cálculo é o faturamento mensal e a alíquota é determinada pelo faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração, aplicando-se a tabela correspondente a cada receita.

Para optar pelo Simples Nacional a microempresa pode faturar anualmente até R\$ 240.000,00 e a empresa de pequeno porte até R\$ 2.400.000,00. Existem situações impeditivas a este enquadramento, os quais estão evidenciados na Resolução 06/2007 do CGSN.

Na sistemática do Lucro Presumido, podem optar as pessoas jurídicas cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 no ano-calendário, ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior; e que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

Via de regra, a opção é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário, porém em qualquer ano-calendário subsequente ao da opção, a pessoa jurídica poderá retirar-se voluntariamente desta sistemática tributária.

As empresas tributadas com base no lucro presumido recolhem os seguintes tributos: mensalmente: PIS (0,65% sobre o faturamento); Cofins (3% sobre o faturamento). Quando a base de cálculo atingir mais de R\$ 60.000,00 por trimestre, calcula-se o adicional de IR a alíquota de 10%; trimestralmente: IR (15% sobre o percentual de presunção); CSLL (9%) sobre o percentual de presunção conforme atividade, sendo 12% para comércio e

indústria 2 32% para prestação de serviços em geral, exceto serviços de transporte de cargas, passageiros e serviços hospitalares.

No Lucro Real são obrigadas a optar por esta sistemática, as pessoas jurídicas: cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à inserção ou redução do imposto de renda; que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa; que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou prestação de serviços (*factoring*).

A opção por esta sistemática tributária também é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário, e da mesma forma como ocorre no Lucro Presumido, em qualquer ano-calendário ao da opção, a pessoa jurídica poderá retirar-se voluntariamente desta sistemática tributária.

As empresas tributadas com base no lucro real recolhem os seguintes tributos: mensalmente: PIS não-cumulativo (1,65% sobre o faturamento, deduzindo as compras e despesas); Cofins não-cumulativo: (7,60% sobre o faturamento, deduzindo as compras e despesas); trimestralmente ou mensalmente por estimativa ou balancete de suspensão ou redução: IRPJ (15% sobre o lucro líquido ajustado, sendo que, se a empresa obtiver mais de R\$ 20.000,00 de lucro líquido mensal, terá que recolher o adicional de 10%); CSSL (9% sobre o lucro líquido ajustado). A opção pelo Lucro Real é a única forma tributária permissível para todas as pessoas jurídicas.

RESULTADOS DA PESQUISA

Com o objetivo de evidenciar as diferenças econômico-financeiras decorrentes da opção tributária realizou-se um estudo de caso em uma empresa comercial de pequeno porte da cidade de Itajaí no estado de Santa Catarina, a qual atua no comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado, sua opção tributária em 2008 foi o Simples Nacional e 100% das compras são de São Paulo e 100% das vendas são para Santa Catarina.

Utilizou-se como parâmetro para análise a opção tributária adotada pela empresa objeto de estudo, a qual, de forma fictícia, foi denominada Alfa Comercial LTDA e aplicou-se as duas outras formas restantes e permitidas de tributação, com a finalidade de identificar os possíveis gastos excessivos com tributos decorrentes de uma opção tributária não favorável para a organização.

Para execução do estudo de caso, a empresa disponibilizou seus documentos contábeis referentes ao ano-calendário 2008, fornecendo: Balancetes mensais, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Declaração Anual do Simples, Declaração de Informações Fiscais, Sintegra, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Registro de Empregados, resumos auxiliares de faturamento, notas fiscais, recibos, faturas, duplicatas, guias, extratos bancários e relatório de fluxo de caixa.

Na seqüência, apresenta-se o demonstrativo de resultado da empresa Alfa em 2008:

	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08
RECEITAS	150.505,70	150.315,00	149.403,70	155.875,99	151.954,85	149.499,77
Revenda de mercadorias	150.505,70	150.315,00	149.403,70	155.875,99	151.954,85	149.499,77
(-) IMPOSTOS	(16.901,79)	(16.880,37)	(16.778,04)	(17.504,87)	(17.064,53)	(16.788,82)
(-) Simples	(16.901,79)	(16.880,37)	(16.778,04)	(17.504,87)	(17.064,53)	(16.788,82)
(-) CUSTOS	(85.987,09)	(86.012,23)	(85.512,18)	(86.943,64)	(85.704,38)	(85.564,92)
(+) Estoque Inicial	129.475,00	114.158,16	117.561,63	126.527,23	129.579,53	133.590,94
(+) Compras	70.670,25	89.415,70	94.477,78	89.995,95	89.715,78	84.157,89
(-) Estoque Final	(114.158,16)	(117.561,63)	(126.527,23)	(129.579,53)	133.590,94	132.183,91
(-) DESPESAS	(41.540,78)	(42.850,89)	(41.478,65)	(43.737,16)	(42.099,95)	(42.102,53)
RESULTADO PERÍODO	6.076,04	4.571,50	5.634,83	7.690,32	7.085,99	5.043,50

	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	Acumulado
RECEITAS	147.450,50	148.040,96	145.020,11	143.106,60	144.071,45	168.495,90	1.803.740,53
Revenda de mercadorias	147.450,50	148.040,96	145.020,11	143.106,60	144.071,45	168.495,90	1.803.740,53
(-) IMPOSTOS	(16.558,69)	(16.625,00)	(16.285,76)	(16.070,87)	(16.179,22)	(18.922,09)	(202.560,06)
(-) Simples	(16.558,69)	(16.625,00)	(16.285,76)	(16.070,87)	(16.179,22)	(18.922,09)	(202.560,06)
(-) CUSTOS	(84.683,94)	(83.337,01)	(82.853,06)	(81.888,92)	(83.463,64)	(95.876,26)	(1.027.827,72)
(+) Estoque Inicial	132.183,91	127.157,78	124.936,17	129.308,26	131.624,15	127.576,21	1.523.678,97
(+) Compras	79.657,81	81.115,40	87.225,15	84.204,80	79.415,79	98.122,85	1.028.175,06
(-) Estoque Final	(127.157,78)	(124.936,17)	(129.308,26)	(131.624,15)	(127.576,21)	(129.822,79)	(1.524.026,76)
(-) DESPESAS	(41.885,21)	(41.846,64)	(40.200,49)	(39.605,74)	(39.544,46)	(44.789,93)	(501.682,41)
RESULTADO DO PERÍODO	4.322,66	6.232,31	5.680,81	5.541,08	4.884,13	8.907,62	71.670,79

Com o auxílio dos sócios da empresa e dos profissionais da contabilidade, foram elaboradas estimativas para o próximo exercício que servirão de base para o planejamento tributário. É oportuno enfatizar que, para que o planejamento tributário seja eficaz e com isso alcance com maior proximidade possível seus resultados, estes não devem ser elaborados com base exclusiva em dados passados.

Na seqüência, estão elencados os resultados estimados para o próximo exercício,

onde os tributos são apresentados com base no Simples Nacional, que é a sistemática tributária adotada em 2008:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
RECEITAS	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000
Revenda merc.	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000
(-) IIMPOSTOS	(16.845)	(16.845)	(16.845)	(17.407)	(17.070)	(16.845)
(-) Simples	(16.845)	(16.845)	(16.845)	(17.407)	(17.070)	(16.845)
(-) CUSTOS	(86.250)	(86.250)	(86.250)	(88.040)	(86.488)	(86.250)
(-) DESPESAS	(42.369)	(42.369)	(42.369)	(43.994)	(43.263)	(43.007)
RESULTADO PERÍODO	4.536	4.536	4.536	5.560	5.180	3.898
% LUCRO S/RECEITA	3,02%	3,02%	3,02%	3,59%	3,41%	2,60%

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM.
RECEITAS	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
Revenda merc.	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
(-) IIMPOSTOS	(16.845)	(16.845)	(16.845)	(17.407)	(17.407)	(19.653)	(206.857)
(-) Simples	(16.845)	(16.845)	(16.845)	(17.407)	(17.407)	(19.653)	(206.857)
(-) CUSTOS	(86.250)	(86.250)	(86.250)	(88.815)	(88.815)	(99.050)	(1.054.958)
(-) DESPESAS	(42.627)	(42.627)	(42.677)	(43.564)	(43.614)	(46.153)	(518.630)
RESULTADO PERÍODO	4.278	4.278	4.228	5.215	5.165	10.145	61.555
% LUCRO S/RECEITA	2,85%	2,85%	2,82%	3,36%	3,33%	5,80%	3,34%

Fazendo o uso do planejamento tributário, será aplicada a esta empresa a possibilidade de tributação com base no lucro presumido. Como não houve uma variação significativa nos estoques em 2008, de forma didática será utilizado o custo das mercadorias vendidas como base para o crédito de ICMS, PIS e Cofins, ressalvando, porém, que quando do cálculo efetivo desses tributos devem ser considerados os valores de compra das mercadorias.

Far-se-á também, uso de uma redução lícita de tributação em relação ao ICMS em Santa Catarina que permite, em regra geral, às distribuidoras e atacadistas uma redução na alíquota interna de ICMS de 17% para 12%, desde que sejam compensadas com créditos de ICMS no limite de 12% e obedecidas as demais exigências previstas no Anexo 2, arts. 90 a 91-A do RICMS-SC, os quais a empresa em estudo atende.

Desta forma, na tributação com base na sistemática do Lucro Presumido, como explanado nesta pesquisa, em substituição ao recolhimento do Simples Nacional a empresa recolherá:

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	INCIDÊNCIA	VALOR
PIS	0,65%	s/faturamento	R\$ 11.973,00
COFINS	3,00%	s/faturamento	R\$ 55.260,00
IRPJ	1,20%	s/faturamento	R\$ 19.893,60
CSLL	1,08%	s/faturamento	R\$ 22.104,00
ICMS	12,00%	s/faturamento (-) compras e fretes	R\$ 78.972,24
INSS s/ salários	26,8%	s/salário	R\$ 14.689,08
INSS s/ décimo terceiro	26,8%	s/13º. Salário	R\$ 1.224,09
INSS s/ férias	26,8%	s/férias	R\$ 1.632,12
INSS s/ pró-labore	20,0%	s/pró-labore	R\$ 6.000,00
TOTAL			R\$ 211.748,13

Ao analisar o planejamento com base no lucro presumido, identificou-se que a tributação pela sistemática do Simples Nacional, é diante deste cenário, mais vantajosa, pois resulta em um menor encargo tributário, não havendo, portanto, razões para alterar sua forma tributária.

O demonstrativo a seguir apresenta os resultados da empresa na sistemática tributária do Lucro Presumido:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
RECEITAS	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000
Revenda merc.	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000
(-) IMPOSTOS	(26.895)	(26.895)	(26.895)	(27.792)	(27.254)	(26.895)
(-) PIS	(975)	(975)	(975)	(1.008)	(988)	(975)
(-) Cofins	(4.500)	(4.500)	(4.500)	(4.650)	(4.560)	(4.500)
(-) IRPJ	(1.800)	(1.800)	(1.800)	(1.860)	(1.824)	(1.800)
(-) CSLL	(1.620)	(1.620)	(1.620)	(1.674)	(1.642)	(1.620)
(-) ICMS	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.600)	(18.240)	(18.000)
(-) CUSTOS	(75.900)	(75.900)	(75.900)	(77.475)	(76.109)	(75.900)
(-) DESPESAS	(43.017)	(43.017)	(43.017)	(44.672)	(43.961)	(43.719)
RESULTADO PERÍODO	4.188	4.188	4.188	5.061	4.676	3.486
% LUCRO S/RECEITA	2,79%	2,79%	2,79%	3,27%	3,08%	2,32%

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM.
RECEITAS	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
Revenda merc.	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
(-) IMPOSTOS	(26.895)	(26.895)	(26.895)	(27.792)	(27.792)	(31.378)	(330.271)
(-) PIS	(975)	(975)	(975)	(1.008)	(1.008)	(1.138)	(11.973)
(-) Cofins	(4.500)	(4.500)	(4.500)	(4.650)	(4.560)	(5.250)	(55.260)
(-) IRPJ	(1.800)	(1.800)	(1.800)	(1.860)	(1.860)	(2.100)	(22.104)
(-) CSLL	(1.620)	(1.620)	(1.620)	(1.674)	(1.674)	(1.890)	(19.894)
(-) ICMS	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.600)	(18.600)	(21.000)	(221.040)
(-) CUSTOS	(75.900)	75.900)	(75.900)	(78.157)	(78.157)	(87.164)	(928.363)
(-) DESPESAS	(43.339)	(43.339)	(43.389)	(44.242)	(44.292)	(46.695)	(526.702)
RESULTADO PERÍODO	3.866	3.866	3.816	4.809	4.759	9.763	56.665
% LUCRO S/RECEITA	2,58%	2,58%	2,54%	3,10%	3,07%	5,58%	3,08%

Ainda com os mesmos dados, para que sirvam de parâmetro, será apresentado o planejamento com base no Lucro Real. Da mesma forma, far-se-á uso do benefício fiscal de ICMS semelhante ao utilizado no Lucro Presumido, por conseguinte, conforme aclarado nesta pesquisa, em substituição ao recolhimento do Simples Nacional, a empresa recolherá na sistemática do Lucro Real:

TRIBUTO	ALÍQUOTA	INCIDÊNCIA	VALOR
PIS	1,65%	s/faturamento (-) compras, fretes, aluguéis, depreciações energia elétrica e serviços de terceiros	R\$ 8.162,45
COFINS	7,60%	s/faturamento (-) compras, fretes, aluguéis, depreciações energia elétrica e serviços de terceiros	R\$ 37.596,74
IRPJ	15,00%	s/lucro	R\$ 18.020,25
CSLL	9,00%	s/lucro	R\$ 10.812,15
ICMS	12,00%	s/faturamento (-) compras e fretes	R\$ 78.972,24
INSS s/ salários	26,8%	s/salário	R\$ 14.689,08
INSS s/ 13º.	26,8%	s/13º. Salário	R\$ 1.224,09
INSS s/ férias	26,8%	s/férias	R\$ 1.632,12
INSS s/ pró-labore	20,0%	s/pró-labore	R\$ 6.000,00
TOTAL			R\$ 177.109,13

Ao analisar o planejamento com base no Lucro Real, evidencia-se uma redução de carga tributária para a empresa, refletindo em uma maior lucratividade. Desta forma, recomenda-se à organização que altere seu regime tributário para o próximo exercício a fim de que usufrua da lícita economia tributária advinda do planejamento tributário.

O demonstrativo a seguir apresenta os resultados da empresa na sistemática tributária do Lucro Real:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
RECEITAS	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000
Revenda merc.	150.000	150.000	150.000	155.000	152.000	150.000
(-) IMPOSTOS	(31.875)	(31.875)	(31.875)	(32.938)	(32.938)	(32.938)
(-) PIS	(2.475)	(2.475)	(2.475)	(2.558)	(2.558)	(2.558)
(-) Cofins	(11.400)	(11.400)	(11.400)	(11.870)	(11.870)	(11.870)
(-) ICMS	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.600)	(18.600)	(18.600)
(-) CUSTOS	(67.922)	(67.922)	(67.922)	(69.332)	(69.332)	(69.332)
(-) DESPESAS	(40.792)	(40.792)	(40.792)	(42.397)	(42.397)	(42.397)
RESULTADO ANTES IR	9.411	9.411	9.411	10.334	10.334	10.334
(-) IRPJ s/lucro	(1.412)	(1.412)	(1.412)	(1.550)	(1.550)	(1.550)
(-) CSLL s/ lucro	(847)	(847)	(847)	(930)	(930)	(930)
RESULTADO PERÍODO	7.152	7.152	7.152	7.854	7.854	7.854
% LUCRO S/RECEITA	4,77%	4,77%	4,77%	5,07%	5,07%	5,07%

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM.
RECEITAS	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
Revenda merc.	150.000	150.000	150.000	155.000	155.000	175.000	1.842.000
(-) IMPOSTOS	(31.875)	(31.875)	(31.875)	(32.938)	(32.938)	(37.188)	(391.425)
(-) PIS	(2.475)	(2.475)	(2.475)	(2.558)	(2.558)	(2.888)	(30.393)
(-) Cofins	(11.400)	(11.400)	(11.400)	(11.870)	(11.870)	(13.300)	(139.992)
(-) ICMS	(18.000)	(18.000)	(18.000)	(18.600)	(18.600)	(21.000)	(221.040)
(-) CUSTOS	(67.922)	(67.922)	(67.922)	(69.332)	(69.942)	(78.002)	(830.779)
(-) DESPESAS	(40.792)	(40.792)	(40.792)	(42.397)	(42.017)	(44.290)	(499.660)
RESULTADO ANTES IR	9.411	9.411	9.411	10.334	10.104	15.520	(120.135)
(-) IRPJ s/lucro	(1.412)	(1.412)	(1.412)	(1.550)	(1.516)	(2.328)	(18.020)
(-) CSLL s/ lucro	(847)	(847)	(847)	(930)	(909)	(1.397)	(10.812)
RESULTADO PERÍODO	7.152	7.152	7.152	7.854	7.679	11.795	91.303
% LUCRO S/RECEITA	4,77%	4,77%	4,77%	5,07%	4,95%	6,74%	4,96%

É perceptível no caso em estudo, que Alfa obterá uma economia média de 1,62% em relação ao faturamento, representando uma economia de R\$ 2.479,00 ao mês, a qual especialmente em momentos de crise, pode suportar eventuais turbulências mercadológicas a mantendo em operação e se possível, garantindo uma reserva, ou ainda, pode refletir em

uma injeção na própria empresa, seja na contratação de mais profissionais, ampliação de seu segmento ou quaisquer outros projetos que possam vir a contribuir positivamente com o negócio explorado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo principal desenvolver o planejamento tributário na empresa Alfa, identificando qual o regime tributário mais vantajoso.

Pela análise das questões tributárias desenvolvidas neste estudo, visando à redução lícita dos custos tributários, conclui-se que o planejamento tributário representa um instrumento vital às empresas. Assim, o máximo valor empresarial, só poderá ser obtido com a minimização da exposição da empresa ao impacto tributário por meio da efetivação de um planejamento tributário. E isso é especialmente importante no cenário típico de negócios brasileiro, no qual o impacto tributário comparece como um dos mais importantes fatores da mortalidade empresarial.

Em relação ao principal enfoque deste trabalho, ficou claro com os resultados obtidos através dos comparativos, que atualmente o regime do Lucro Real é o menos oneroso para a empresa. A sua aplicabilidade resultará em uma economia média de 1,62% sobre o faturamento, o que representa R\$ 2.479,00 de economia por mês.

Entende-se, a partir do estudo efetuado, que a elaboração de um eficiente planejamento tributário, diminui o custo tributário, ocorre um menor desembolso de recursos, proporcionando vantagem competitiva para o empreendimento diante da concorrência, inclusive pela folga no fluxo de caixa, possibilitando prazos mais longos, melhor qualidade dos seus produtos, e conseqüentemente o seu crescimento e permanência no mercado.

REFERÊNCIAS

ANDREAS, Eisele. **Crimes contra a ordem tributária**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

BANGS Jr. David H. **Guia prático de planejamento de negócios**. São Paulo: Nobel, 1999.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3. ed. São Paulo, Atlas, 2000.

_____. **Gerência de impostos**. 4. ed. São Paulo, Atlas, 2002.

BRASIL. Lei nr. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social. Brasília, 1991.

_____. Lei Complementar nr. 123, de 14 de dezembro de 2006. Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, 2006.

_____. Resolução CGSN nr. 06, de 18 de junho de 2007. Dispõe sobre códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas a serem utilizados para fins da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Brasília, 2007.

CASSONE; Vitório; CASSONE, Maria Eugênia Teixeira. **Processo tributário: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos novos tempos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Código tributário nacional comentado**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GUBERT, P. A. Pinheiro. **Planejamento tributário: análise jurídica e ética**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

MARINS, James. **Tributação e antielisão**. Curitiba: Juruá, 2002.

SANTA CATARINA. Decreto nr. 2.870 de 01 de setembro de 2001. Dispõe sobre o Regulamento do ICMS. Florianópolis, 2001.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento tributário**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.